



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Extrato de Publicação
Processo Administrativo para inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023
- parcerias público / privada.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS, senhor Gustavo Herter Terra, acolhendo o parecer jurídico e diante da presença dos requisitos formais constantes no Processo Administrativo nº 4219/2023, reconhece ser inexigível o Chamamento Público com base no Art. 32 da Lei nº 13.109/14 para a assinatura de Termo de Fomento, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de doze (12) meses, sendo valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART, para custear despesas com aulas presenciais de domínio do Instrumento e Teoria Musical e serviços de ensino.

Tupanciretã-RS, 01 de junho de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo 4219/2023

Requerente: **Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART**

Objeto: Requisitos formais para inexigibilidade de chamamento PÚBLICO

I. Dos Fatos.

Trata-se de solicitação de parecer técnico sobre o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.109/14, regulamentado pelo decreto municipal nº 5152/17.

Apresentado plano de trabalho.

Segundo informações do setor de contabilidade, existe dotação orçamentária para efetivação do referido **Termo de Fomento**.

Vieram os autos conclusos para parecer.

II. Da análise da legalidade e dos requisitos formais.

A Lei Federal nº 13.109/14 instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração PÚBLICA e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse PÚBLICO e recíproco.

O Decreto Municipal nº 5152/17 regulamentou no âmbito da Administração PÚBLICA Municipal o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei 13.019/14:

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder PÚBLICO para que este **avalie a possibilidade de realização de um chamamento PÚBLICO** objetivando a celebração de parceria.

Nas referidas legislações estão previstas possibilidades para que o chamamento PÚBLICO possa ser dispensado:

Art. 30. A administração PÚBLICA poderá dispensar a realização do chamamento PÚBLICO:

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

E ainda, em determinadas situações pode ocorrer sua inexigibilidade:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento Público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Ambas as possibilidades também estão previstas no artigo 17 do Decreto Municipal 5121/17:

Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Todo o ato administrativo deve ser motivado, neste sentido é inegável a relevância do trabalho desenvolvido pela **Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART** em nosso Município, atendendo todos os inscritos na AMEART, que residam no município de Tupanciretã, a partir de 10 anos, tal ação, além do próprio desenvolvimento intelectual e artístico a que se propõe, também traz fortemente uma ação social nas entrelinhas, podendo trazer mais visibilidade à cidade e às ações da própria prefeitura.

Desta forma, para o caso específico, o chamamento Público pode ser inexigível por inviabilidade de competição – presente a singularidade do objeto da parceria e da entidade – Única que presta o serviço no Município – ausência de competição.

Orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações para celebração da parceria, principalmente sobre o acompanhamento e fiscalização, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade.

E a mesma deverá realizar prestação de contas mensalmente.

Nesta via, o serviço tem características de singularidade, Única entidade que presta este serviço de educação musical e cultural gratuito aos participantes.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

.....
Importante destacar que a questão envolve direitos fundamentais, onde devemos proteger e aumentar sua amplitude de atuação.

BOBBIO, Norberto (A era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, pág. 25) destaca:

[...] que o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, **e sim o de protegê-los.**

BOLZAN DE MORAIS, José Luiz (**As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002 p. 15):

[...] com direitos fundamentais, para que no nosso cotidiano de vida, tenhamos, no mínimo, uma inserção comprometida com sua efetividade e estejamos razoavelmente aptos a dar respostas suficientes e eficientes aos anseios da cidadania em seus viéses atuais [...]

Estes os argumentos encontrados nas fontes de direito aplicáveis ao caso específico.

III- Da conclusão.

Assim sendo, diante da confirmação de dotação orçamentária e presentes os requisitos formais, principalmente a singularidade da entidade, e verificada a presença dos princípios administrativos constitucionais, principalmente da legalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana, e sendo oportuno, conveniente e necessário, **opino** pelo deferimento do pedido de inexigibilidade do chamamento PÚBLICO.

Este parecer deverá ser publicado até 5 (cinco) dias antes da assinatura do termo – artigo 32 da Lei 13019/17, sob pena de nulidade do ato.

Dotação orçamentária	Anexo
Modalidade	Artigo 31 da LEI 13019/07 - inexigibilidade
Prazo	12 meses Início: 01/06/23 até 30/05/24
Contratação	Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART
Valor anual	R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)
Valor mensal	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Encaminhado ao gabinete para conhecimento e autorização.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Tupanciretã-RS, 01 de junho de 2023.

Dayan Soares Peixoto OAB RS 69472
Assessor Jurídico do Município



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**Termo de Fomento nº 003/2023 Entre o Município de Tupanciretã e
Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã
- AMEART.**

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Tupanciretã e Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART Tupanciretã-RS.

O Município de Tupanciretã-RS, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto n. 181 – Centro Administrativo, inscrito no CNPJ nº 88.227.764/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, senhor Gustavo Herter Terra, RG nº: 7028553597, CPF nº 486.517.960-72, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART – Tupanciretã-RS, inscrito no CNPJ nº 10.680.054/0001-07, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 40, Tupanciretã-RS, Telefone: (55) 99998-4192, representada neste ato por sua Presidente, a Senhora Isabel Maria Saldanha Modesto, CPF nº: 022.660.980-47, RG nº: 5071047641, doravante denominada PROPONENTE, que entre si celebram o presente Termo de Fomento.

1 – Da vigência.

A vigência terá início em 01 de junho de 2023 até 30 de maio de 2024.

2- Do objeto.

Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para o custeio de:

- Recursos financeiros para aulas presenciais de domínio do Instrumento e Teoria Musical
- Instrumentos musicais;
- Estantes de partituras;
- Cadeiras;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

- Quadro negro ou branco;
- Giz ou caneta de quadro branco; materiais de higiene e limpeza para os instrumentos e para o local físico;
- Material para manutenção dos instrumentos;
- Impressões de material didático e partituras;
- Papelaria: canetas, lápis, borrachas, apontador e pasta catálogo

3- Das obrigações.

3.1- Do Município.

3.1.1- Repassar à *Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART* o montante de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), sendo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de doze (12) meses de acordo com o cronograma de desembolso, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2- Repassar os valores mensais, **após aprovada a prestação de contas da parcela anterior, exceto a primeira parcela.**

3.1.3- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

3.1.5- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.6- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.7- Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Tupanciretã, RS;

3.1.8- Publicar o extrato deste instrumento;

3.1.9- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.10- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

3.2- Da Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

3.2.1- A Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART de Tupanciretã-RS, deverá garantir o atendimento a todos os inscritos na AMEART, que residam no município de Tupanciretã, a partir de 10 anos.

3.2.2- Disponibilizar:

3.2.2.1 - Dependências físicas devidamente estruturadas;

3.2.2.2 – A partir do momento em que os alunos / integrantes da Banda obtiverem bom desempenho em seus instrumentos e em conjunto, conforme aval do professor, poderão realizar apresentações locais e em eventos previamente comunicados. Os convites para apresentações serão aceitos com o limite de quinze dias de antecedência;

3.2.2.3- Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2.4- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.2.5- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.2.2.6- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.2.7- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.2.8- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.2.9- Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

3.2.2.10- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados,



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.2.2.11- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.2.2.12- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.

3.2.2.13- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a quitação do item elencado no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.2.2.14- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.2.15- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.2.16- Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante no plano de trabalho;

3.2.2.17- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.2.2.18- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.2.19- Ressarcir aos cofres PÚBLICOS os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

3.2.2.20- Promover a devolução aos cofres PÚBLICOS dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

3.2.2.21- Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.2.22- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.2.23- Manter-se adimplente com o Poder PÚBLICO concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.2.24- Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.2.25- Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao **gestor da parceria** eventual impossibilidade de prestação de



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

.....
quaisquer dos serviços contratados por este Termo de Fomento.

3.2.2.26- Cumprir todas as determinações legais;

3.2.2.27- É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Tupanciretã, RS, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

3.2.2.28- A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos Públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

3.2.2.29- Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço Público.

4- Da classificação orçamentária da despesa.

Órgão:	25	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Unidade:	04	Diretoria de Cultura e Turismo
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0101	Apoio e Incentivo às Artes
Atividade:	2.052	Apoio a Banda Municipal
Natureza da despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código da despesa:	8431	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico ou Operacional
Fonte de Recursos:	1500	Recursos Não Vinculados de impostos

5 – Da contrapartida.

Como contrapartida aos recursos recebidos, o Conveniado se obriga a realizar um trabalho social a partir da música, com instrumentos de cordas, sopros (metais e madeiras) e percussão, propondo maior acesso cultural e proporcionando, assim, outros horizontes aos participantes e suas famílias;

6- Da movimentação financeira.

6.1 - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária **específica** para execução do referido Termo de Fomento.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

6.2 - Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 - É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

7- Da prestação de contas.

7.1 – A Entidade deverá prestar conta referente a cada parcela do Termo de Fomento, devendo a mesma ser protocolada até dez (10) dias, após o depósito pela Prefeitura Municipal de Tupanciretã à entidade.

A referida Prestação de contas deverá ser encaminhada através de Processo Administrativo Municipal, para a Gestora da Parceria, que juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitirá parecer referente à prestação de contas da entidade e encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda, para que a mesma dê prosseguimento ao trâmite necessário.

Salientamos que, havendo irregularidades, o referido processo será reenviado à entidade para correção.

Documentação necessária:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 - Relatório de pagamentos conforme Anexo I deste Termo.

7.1.3 - Cópia dos comprovantes de pagamento realizados.

7.1.4 - Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento.

7.1.5 - Comprovantes dos atendimentos realizados no mês.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1- Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.4 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7.3 – Regularidade junto à vigilância sanitária, com entrega de documento comprobatório.

7.4 - Alvará do Corpo de Bombeiros;

7.5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

.....
documentos originais que compõem a prestação de contas.

8 – Da suspensão.

8.1- A inobservância de quaisquer uns dos itens previstos na cláusula 7 – Prestação de Contas, suspenderá o repasse por parte da Prefeitura Municipal de Tupanciretã.

8.2- A falha na prestação regular dos serviços integrantes ao Termo de Fomento importará em não pagamento do serviço, e se dará mediante documentos emitido pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART.

9 – Da restituição de recursos.

9.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2- Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10- Da rescisão e da denúncia.

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 – Da alteração.

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

12 – Foro.

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Fomento.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

13- Das disposições gerais.

As contratações e encargos sociais, realizados pela AMEART, não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município, sendo que o referido Termo de Fomento, possui como objeto o repasse de recursos financeiros para aulas presenciais de domínio do Instrumento e Teoria Musical

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 01 de junho de 2023.

Gustavo Herter Terra	Isabel Maria Saldanha Modesto
Prefeito de Tupanciretã	Presidente da Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

ANEXO II

CHECKLIST-DOCUMENTAÇÃO PARACELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

SECRETARIA DE ORIGEM (requisitante): Secretaria Municipal de Educação Cultural, Turismo, Esporte e Cultura

OBJETO DA PARCERIA:

Constitui objeto deste **Termo de Fomento** o repasse de recursos financeiros para aulas presenciais de domínio do Instrumento e Teoria Musical para garantir o custeio das despesas mensais fixa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente Remuneração da microempresa Matheus Lameira – Músico e Professor e seus serviços de ensino, instrumentos musicais e materiais de consumo da *Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART*, com o intuito de realizar um trabalho social a partir da música, com instrumentos de cordas, sopros (metais e madeiras) e percussão, propondo maior acesso cultural e proporcionando, assim, outros horizontes aos participantes e suas famílias. Atendimentos estes de extrema relevância para a nossa comunidade.

() TERMO DE COLABORAÇÃO

(x) TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social (x) SIM ou () NÃO ()

ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Envolve comodato () SIM ou (x) NÃO

Envolve doação de bens () SIM ou (x) NÃO

Envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial () SIM ou (x) NÃO

	DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações	SIM	NÃO
1.	TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado):		
1.1.	Entidades privadas sem fins lucrativos	X	
1.2.	Sociedades Cooperativas:		X
	() integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;		
	() as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;		
	() as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e		



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

	() as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse PÚBLICO e de cunho social.		
1.3.	Organizações Religiosas		X

2.	PLANO DE TRABALHO		
	I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	X	
	II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;	X	
	III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	X	
	IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	X	
	V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X	
	VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados);	X	
	VII- aprovação pelo Secretário(a) da Secretaria requisitante;	X	
	VIII- aprovação pelo Conselho respectivo, se houver.	X	
	Observação: Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a Secretaria de Município requisitante deverá apresentar justificativa.	X	

3.	TERMO DE REFERÊNCIA		
3.1.	Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Parceria.	X	
3.2.	Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	X	
3.3.	Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso.	X	



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

3.4.	Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	X	
3.5.	As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo, justificar)		X
3.6.	O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar)		X
3.7.	Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária.		X
3.8.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for “não”)	X	
3.9.	O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for “não”)	X	
3.10	Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos.	X	
3.11	Informa o local da execução do objeto.	X	
3.12	Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.	X	
3.13	Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação.	X	
3.14	Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas.	X	
3.15	Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.	X	
3.16	Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração Pública.	X	
3.17	Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.	X	
3.18	Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência	X	



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

	ou mobilidade reduzida e idosos.		
--	----------------------------------	--	--

4.	JULGAMENTO		
4.1.	Global (selecionar apenas uma proposta)	X	
4.2.	Por Item (selecionar mais de uma proposta)		

5.	CUSTO (valor de referência)		
5.1.	Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial.	X	
5.2.	Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva.	X	
5.3.	O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago.	X	
5.4.	A Secretaria de Origem assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria.	X	

6.	REPASSE DE VALOR		
6.1.	Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas)	X	

7.	REAJUSTE DE VALOR		
7.1.	Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra		X
7.2.	Informou o índice para materiais		X

8.	OBRIGAÇÕES		
8.1.	Informou as obrigações das partes no Termo de Referência	X	

9.	LEGISLAÇÃO		
9.1.	Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência	X	



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECLARAÇÕES

Declaramos:

- a) que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos **de I a X do art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;**
- b) que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no **art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;**
- c) que o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- d) haver procedido à verificação da conformidade entre o **Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho)**, inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017;
- e) que o **orçamento** (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;
- f) que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram **aprovados pela autoridade competente**, podendo ser encaminhado para que o(a) Secretário(a) de Município de Finanças autorize a abertura do processo de Chamamento Público.

Tupanciretã/RS 01 de junho de 2023	Gestora: Marilei Dreher Vieira Comissão de Avaliação e Monitoramento Vânia Vendruscolo Lopes Simone Luzia Carnellosso Soares Silveira Maribel Cristina Vendruscolo da Luz	Portaria 28.309
Tupanciretã/RS, 01 de junho de 2023	Gustavo Herter Terra Prefeito de Tupanciretã	



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

